lei nº 7292 de 07.04.93 sancionada
D.O.M. Nº 10092 de 16.04.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/11/00
RÉGIA RAB.
FUNCIONÁRIO

DATA 20/01/93

PROJETO DE LEI Nº 004/93

ASSUNTO: Denomina Vereadora Lélia Correia um logradouro público de Fortaleza e adota outras providências

VEREADOR Augusto Gonçalves - Joaquim Feitosa

LEI Nº 7292 DE 07/04/93

DIOM Nº 10092 DE 16/04/93

ARQUIVO 23-04-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072921993
Projeto: 00041993
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: R VRA ZELIA CORREIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7292 DE 07 DE abril DE 1993.

Denomina Vereadora Zélia Correia, um Logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Vereadora Zélia Correia**, um logradouro Público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 07 **de** abril **de 1993.**

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

vlp

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR DURVAL PERAZ COMO RELATOR
Em 01/03/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 004/93.

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 16/2/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/3/1993
PRESIDENTE

DENOMINA VEREADORA ZÉLIA CORREIA UM LOGRADOURO PÚBLICO DE FORTALE/ZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 2/3/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 3/3/1993
PRESIDENTE

Art.Iº - Fica denominada VEREADORA ZÉLIA CORREIA um Logradouro Público de Fortaleza.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 20 de janeiro de 1993.

Vereador - Augusto Gonçalves

Vereador Iraguassu Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

Nascida em Varzea Alegre -Ce, aos 3I de abril de I943, filha de José Edimar Correia e Balbina Vieira Correia.Casada,advindo dessa união / quatro filhos.

Veio para Fortaleza aos poucos anos de sua juventude.

Mulher corajosa não temia adversidades.Lutadora,unia-se a sua / comunidade e ,de pá e picareta na mão abria caneletas para introdução de tubulação que traria a tão sonhada água para aqueles lares carentes. Incansável,lutou toda sua existência por condição de vida melhor para seus semelhantes, dando especial atenção ao "Orfanato" e "Casa do Idoso" que / mantinha a custa de muito sacrifício,perseverança e doações que buascava / incansálvelmente, dizendo certa ocasião "chego a este orfanato as 5.30 da manhão todos os dias e, estando com estes meus filhos menores penso, logo/ mais estarei com meus velhinhos então vejo : Deus me abençou" e parto para a luta.

Professora de Iº grau,exercia sua função no Colégio Eufrásio Ma/ cári de Brito.

Vereadora, em duas legislaturas, sendo reeleita neste ultimo / pleito com expressiva votação.

Por sua luta, tenacidade,seriedade e coragem, além do seu amor / ao próximo,entedêmos ser a Vereadora Zélia Correia,falecida aos 20 de de / zembro de I992, merecedora desta justa homenagem que nós, seus colegas / prestamos nesta ocasião.

Vereador - Augusto Gonçalves

Vereador Iraguassu Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 004/93
PARECER 03 /93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 11/03/1993
PRESIDENTE

Trata o presente projeto de Lei de proposta dos Srs. Vereadores Augusto Gonçalves e Iraguassu Teixeira de denominar "VEREADORA ZÉLIA CORREIA" um logradouro público de Fortaleza.

Justificam aqueles edis sua proposição por ser aquela vereadora possuidora das qualidades mais elevadas, como "tenacidade, seriedade e coragem, além do seu amor ao próximo".

Seu falecimento, após expressiva votação que a reelegeu para o segundo mandato, nos deixou a todos, tanto os que conhecia mos mais de perto como colegas, como a população de Fortaleza, profundamente consternados.

O presente projeto de Lei, apresentado em boa hora pelos já mencionados vereadores, resgata, portanto, a importância histórica daquela atuação parlamentar bem como presta uma justa homenagem a quem honrou o mandato que lhe foi conferido, por três vezes, pela comunidade fortalezense.

Assim, somos de PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 05 DE MARÇO DE 1993.

Presidente

Vereador DURVAL FERRAZ-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/93.

APROVADO
Em 18/3/1993
PRESIDENTE

Denomina Vereadora Zélia Correia, um Logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada **Vereadora Zélia Correia**, um logradouro Público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1993.

PRESIDENTE

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 256 /93

Fortaleza, 29 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DENOMINA VEREADORA ZÉLIA CORREIA UM LOGRADOURO PÚBLICO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993.

Denomina Vereadora Zélia Correia, um Logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Vereadora Zélia Correia**, um logradouro Público de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

vlp